Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032

LEI Nº 2.230 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARI A CELEBRAR CONVÊNIO CONCEDENDO AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO JARIENSE DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA (AJESM) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Autoriza o Município de Jari a conceder auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM), inscrita no CGC/MF sob nº 11.563.592/0001-76, firmando convênio na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, visando o acesso exclusivamente de moradores e seus dependentes residentes no Município aos cursos técnicos profissionalizantes, pós médio, ensino superior, pós graduação, mestrado ou doutorado com a finalidade de custear despesas com Transporte.

Art. 2º- O auxílio concedido poderá ser material ou financeiro, observado no caso de auxílio financeiro o limite máximo anual de R$ 34.675,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais) cuja aplicação deve ser exclusiva à finalidade prevista na minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei e é considerada como seu Anexo Único.

Art. 3º- A Concessão do auxílio pelo Município é condicionada ao Plano de Trabalho e de Aplicação apresentada pela entidade conveniada e sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo Municipal bem como à celebração do Convênio.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo

Programa: 0018– Educação com Qualidade

Projeto atividade: 2.036- Projeto de Apoio as Associações Estudantis

3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (24) vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2017.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 2322/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM), firmando convênio na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, visando o acesso exclusivamente de moradores e seus dependentes residentes no Município aos cursos técnicos profissionalizantes, pós médio, ensino superior, pós graduação, mestrado ou doutorado com a finalidade de custear despesas com transporte, fixando como limite máximo anual do valor do auxílio de R$ 34.675,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Justifica-se o presente projeto a necessidade de aprendizado por parte dos munícipes de Jari e a dificuldade encontrada pelo difícil acesso aos pólos de ensino, devido à distancia, tornando assim inviável prosseguir ou recomeçar sem auxilio do Poder Público.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si, celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE JARI**, **RS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público,

inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, Bairro Centro, Jari, RS, CEP 98175000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Jari**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.409.075.700-20 e portador do RG n. 2029046451, com endereço profissional a Rua Barão do Triunfo, n. 193, Jari, RS, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO JARIENSE DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA (AJESM)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF 11.563.592/0001-76 com sede na Rua Barão do Triunfo s/n, bairro centro, nesta cidade de Jari/RS, neste ato representada pelo sua Presidente, **SRA. THAGILA DA SILVEIRA RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n. 023.269.880-51, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº- 390, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, autorizado pela Lei Municipal nº- 1413 de 25 de março de 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este convênio tem como objeto proporcionar auxílio financeiro destinado a custear parte das despesas de transporte para locomoção dos moradores que residem em Jari/RS e funcionários públicos municipais ativos que frequentam cursos técnicos profissionalizantes, pós-médio, ensino superior, pós-graduação, mestrados, doutorados nas cidades de São Pedro do Sul e Santa Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês letivo o valor de R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, conforme o Plano de Trabalho. Nos meses de fevereiro, julho e dezembro serão repassados os valores de R$ 1.825,00 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), totalizando o valor do repasse de R$ 34.675,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A Convenente compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente nas despesas de custeio dos gastos de transporte escolar dos alunos nos percursos de Jari à São Pedro do Sul com destino final Santa Maria/RS. A locação do veículo é por conta da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem o prazo de vigência com início em 15/02/2017 a 15/12/2017, passando a viger na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.
Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES
O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município a Convenente, no prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS
- A Convenente, prestará contas ao Município do recurso recebido até aos dez dias do mês subseqüente, conforme Lei n. 1315 de 23 de setembro de 2009.

- Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela Administração.

- Será de inteira responsabilidade da Convenente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação do presente convênio, eximindo o Município de qualquer encargo ou ônus.

- A Convenente deve manter em dia a escrituração dos recursos repassados pelo Município, demonstrando-as de imediato sempre que houver solicitação neste sentido.

- A Convenente deverá apresentar, a cada início e final de semestre, junto a Secretaria da Fazenda do Município, os comprovante de matrículas, atestados de freqüência ou boletim dos alunos beneficiados por este convênio. A ausência de comprovação ensejará a suspensão do pagamento daquele mês até a devida regularização.

- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

E, por estarem justas, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais ora convencionados.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032

Jari, 24 de fevereiro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jari

THAGILA DA SILVEIRA RIBEIRO
Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM)
Presidente

TESTEMUNHAS:
